



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade de eventuais riscos à população fixa e flutuante do Município e a necessidade de serem tomadas medidas preventivas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, no Município de Caraguatatuba, para o período compreendido de 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026, que poderá, se houver necessidade e conveniência, ser ampliado para período maior, com observância do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – Casa Militar do Estado de São Paulo), com base na legislação estadual, monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias em encostas, bem como pela mitigação de riscos através da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas e abrigo das famílias que se encontrem ameaçadas, além de, complementarmente, dar atenção às áreas onde ocorram alagamentos e inundações.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMDEC) a liderança e coordenação geral de todas as operações do Plano, planejando e garantindo a efetiva participação e integração de todos os órgãos da Administração Municipal (Secretarias), o envolvimento da Polícia Militar (através de suas unidades locais), de outros segmentos públicos e da sociedade civil.

§ 1º Compete ao Coordenador de Defesa Civil:

I - informar imediatamente o Prefeito Municipal e a REDEC (Coordenadoria Regional de Defesa Civil) sobre qualquer alteração nos Níveis de Prontidão — **OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO** — conforme previsto no Anexo I;

II - promover a integração dos órgãos envolvidos (secretarias),

para assegurar a necessária infraestrutura e a garantia de operações do PPDC tais como transporte, comunicação, equipamentos, recursos financeiros e outras providências necessárias, bem como a supervisão das condições de abrigo e retorno das famílias removidas e a determinação das medidas legais necessárias ao desempenho de suas funções;

III – providenciar junto a CEPDEC (Casa Militar) o estoque estratégico necessário de gêneros e meios para dar o primeiro atendimento aos desabrigados e desalojados.

§ 2º Compete à Seção Administrativa da COMDEC:

I - garantir a coleta sistemática, o repasse imediato, a atualização contínua e a análise crítica dos dados pluviométricos e meteorológicos, essenciais para a tomada de decisões e emissão de alertas;

II - coordenar e gerenciar as escalas de serviço e as atividades tanto dos voluntários quanto dos órgãos e das Secretarias envolvidos na operação;

III - integrar formalmente ao Sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da administração direta e indireta, os quais têm o dever de colaborar, seja por convocação obrigatória ou por iniciativa voluntária, sempre que o Plano exigir;

IV - manter a integridade e a atualização contínua dos bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada (ou acionamento), garantindo a prontidão e a eficácia na comunicação e mobilização de recursos humanos;

V - elaborar relatórios conclusivos e detalhados de todos os eventos e ocorrências, assegurando a documentação completa das ações executadas, dos recursos empregados e dos resultados alcançados.

§ 3º Compete à Seção Operacional da COMDEC:

I - responsabilizar-se tecnicamente pelos critérios e protocolos de operação do PPDC, com fornecimento de subsídios e análises técnicas qualificadas à Coordenação, sendo indispensável para a sua análise e deflagração, escalonamento ou desmobilização (retorno) dos diversos níveis de prontidão estabelecidos;

II - implementar o monitoramento permanente e contínuo das áreas de risco mapeadas. As informações e análises geradas devem ser prontamente fornecidas ao Coordenador para subsidiar a gestão e a operacionalidade eficaz do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil);;

III - encaminhar os dados e informações coletados em campo para a Seção Administrativa para a adoção das medidas pertinentes à sua competência e assegurar a correspondente formalização e atualização documental dos registros.

Art. 4º Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão atuar de forma coordenada, sob a liderança da COMDEC, dentro de suas competências, zelando por garantir a transmissão e o pleno entendimento do PPDC aos seus funcionários escalados, observando as seguintes diretrizes:

§ 1º Compete à Secretaria de Serviços Públicos:

I - manter uma equipe especializada, recursos materiais (equipamentos gerais) e um coordenador geral em regime de escala de prontidão/sobreaviso para pronta e imediata resposta;

II - executar intervenções operacionais que incluem a desobstrução de vias e sistemas de drenagem, limpeza e estabilização de encostas, realização de pequenas obras emergenciais, fornecimento de suporte logístico aos órgãos parceiros, disponibilizando transporte, máquinas e mão de obra especializada.

§ 2º Compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

I - preparar pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDC, mantendo um coordenador geral em regime de escala de prontidão/sobreaviso para pronta e imediata resposta;

II - manter o sistema de telegrafia operacional;

III - manter veículos e o acervo de sinalização viária em estado de prontidão imediata para qualquer intervenção;

IV - efetuar as intervenções viárias necessárias à preservação da segurança, deslocamentos alternativos e garantia da mobilidade operacional;

V - assegurar o emprego planejado da Guarda Civil Municipal (GCM), que atuará em coordenação com os demais órgãos para a segurança das equipes e dos perímetros afetados, sendo que a alocação de efetivo será planejada pela avaliação da necessidade em campo e em conformidade com o máximo de recursos disponíveis e as balizas regulamentares da instituição.

§ 3º Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - garantir o apoio e acompanhamento técnico especializado à COMDEC durante toda a vigência do PPDC, para monitoramento permanente das áreas de risco, mantendo um responsável geral em escala de plantão/sobreaviso para pronta resposta;

II - coordenar e monitorar as pessoas desabrigadas, realizando o cadastro completo das famílias removidas, incluindo aquelas encaminhadas para abrigos aquelas que optarem por outros destinos (como casas de amigos ou parentes), além de fornecer periodicamente à COMDEC as informações necessárias para a atualização cadastral e providências subsequentes;

III - solicitar à Secretaria de Educação a pronta abertura e organização dos abrigos, garantindo o apoio logístico necessário para o fornecimento da alimentação aos desabrigados;

IV - acionar a Secretaria de Saúde para mobilizar equipes e recursos que garantam a assistência aos desabrigados, incluindo a disponibilização de médicos e enfermeiros, ambulâncias e medicamentos e material de higiene pessoal e kits de limpeza;

V - controlar a administração dos abrigos, abrangendo a gestão das acomodações, o suprimento de alimentação e vestuário e a relação dos bens trazidos pelas famílias;

VI - coordenar o processo de desmobilização dos abrigos, orientando o retorno dos desabrigados às suas residências, mediante prévia liberação das áreas pela COMDEC.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - acompanhar os desabrigados quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

II - assegurar a captura e o manejo adequado de animais de estimação e fauna sinantrópica presente na área de intervenção, os quais deverão ser destinados a abrigos ou instalações apropriadas, com apoio técnico e consultivo do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

III - verificar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;

IV - fornecer produtos e materiais para a limpeza, higienização das residências atingidas, material de higiene pessoal aos locais atingidos por enchente, alagamento e escorregamento de terra.

§ 5º Compete à Secretaria de Obras Públicas, à Secretaria de Urbanismo e à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca elaborar escala de plantão/sobreaviso de corpo técnico para subsidiar eventualmente alguma ação da COMDEC em que se faça necessário o acompanhamento ou manifestação técnica.

§ 6º Compete à Secretaria de Administração garantir a celeridade no processamento e na conclusão dos procedimentos de aquisição emergencial, minimizando prazos e assegurando o rápido suprimento dos recursos essenciais para a resposta às necessidades críticas.

§ 7º Compete à Secretaria da Fazenda priorizar e alocar recursos para as Secretarias municipais, a fim de cobrir despesas e garantir suporte para demandas emergenciais.

§ 8º Compete à Secretaria de Comunicação Social coordenar a estratégia de comunicação, assegurando a transmissão eficiente e transparente de informações e fatos relevantes entre a COMDEC e os diversos veículos de comunicação e a população.

§ 9º O Fundo Social de Caraguatatuba deverá verificar e gerenciar o inventário de itens essenciais de assistência humanitária, tais como vestuário (roupas e calçados), enxovais (cama e banho) e kits de primeira necessidade (higiene, limpeza e demais suprimentos materiais) destinados ao apoio e fornecimento a desabrigados e/ou desalojados.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2025, devendo-se providenciar a sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

HISTÓRICO

O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) foi elaborado por técnicos do Instituto Geológico e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, instituições do Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de reduzir as perdas de vidas humanas decorrentes do fenômeno de movimentação de massa (escorregamento e processos correlatos), fundamentando-se, para isto, na adoção de remoções preventivas antes da ocorrência dos escorregamentos. O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) vem sendo operado no Estado de São Paulo desde 1988 nos Municípios do Litoral Norte e Baixada Santista.

FUNCIONAMENTO DO PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil)

O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) é constituído de quatro níveis: Estado de Observação, Estado de Atenção, Estado de Alerta e Estado de Alerta Máximo.

Níveis	Critérios		COMDEC
	De entrada	De saída	
O B S E R V A Ç Ã O	INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 01/ DEZ	TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 31/MAR	a) Elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos e materiais;
			b) Conscientizar a população das áreas de risco;
			c) Providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância;
			d) Elaborar e registrar os cálculos dos índices do CCM (coeficiente do ciclo móvel) (válido para Litoral Norte);
			e) Transmitir diariamente à REPDEC os dados dos índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas);
			f) Participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De Saída	
A T E N Ç Ã O	Acumulado de chuvas >=100mm (Lit. Norte)	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Acumulado de chuvas < 100mm (Lit. Norte)	a) Executar todos os itens definidos para o nível de observação;
O B S E R V A Ç Ã O	em 72 h e previsão de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade OU Recebimento de alertas	em 72h OU Recebimento do Cessar do alerta de risco do CEMADEN e Casa Militar	b) Realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;
	de risco de escorregamento pelo CEMADEN e Casa Militar	passadas pelo menos 24h após a mudança de nível (aplicável apenas quando o ingresso se deu em razão de informações do CEMADEN)	c) Propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC;
			d) Transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De saída	
A L E R T A	Registro de trinças, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregamentos observada através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT/IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	a) Executar todos os itens definidos para o nível de atenção; b) Proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; c) Implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IPA/IPT; d) Propor à REPDEC a mudança de nível, com base nos critérios definidos pelo GT PPDC;

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De saída	
A L E R T A	Registro de ocorrências generalizadas de escorregamento nas áreas de risco ou em suas proximidades E Previsão de ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT/IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	a) Executar todos os itens definidos para o nível de alerta; e Proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

Ficarão mobilizadas as Secretarias Municipais engajadas no Sistema de Defesa Civil, cabendo ao Coordenador de Defesa Civil a responsabilidade de coordenar o PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), objetivando a implantação das ações necessárias pelos órgãos municipais.

Relação dos Órgãos de Apoio Envolvidos no PPDC

20º BPM/1/2ª Cia Polícia Militar
 1º Ten. PM Rodolfo de Oliveira Quirino
 Av. Brasil, nº 1001 - Sumaré
 Fone: (12) 3883-5790

3ª Cia 6º BPRv- Polícia Rodoviária
 Cap. PM Francisco Ventura Birrer
 SP 99 KM 80+800 - Jaraguazinho
 Fone: (12) 3883-3297

3ª Cia do 3ª BP Ambiental
 1º Ten. PM José Marques
 Av. Horácio Rodrigues, nº 607 - Martim de Sá
 Fone: (12) 3886-2200

3º Sub GBMAR
 Cap. PM Danilo Pisaneschi
 Av. José Herculano, nº 7495 - Porto Novo
 Fone: 3887-3151 / 99778-2236

4º Sub GB do 11º GB – Corpo de Bombeiros
 Cap. PM Érica Ramalho de Macedo
 Av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, nº 393 – Indaíá
 Fone: 3883-1717 / 3883-1043

Empresa Bandeirantes de Energia – EDP
 João Marcos de Souza
 Estr. do Rio Claro, 600-431 - Travessão, Caraguatatuba – SP
 Fone: (12) 0800-721-0123

S A B E S P
 Mario Augusto Ferraz do Amaral
 Av. Dr. Arthur da Costa Filho, nº 131
 Fone: (12) 3886-2304

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.382, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024-2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024, foram nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024-2026, os quais foram parcialmente alterados pelos Decretos Municipais nº. 2.027, de 24 de setembro de 2024, nº. 2.117, de 19 de fevereiro de 2025, nº. 2.237, de 10 de junho de 2025 e 2.336, de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, que, nos autos do processo administrativo nº. 48.872/2025 houve solicitações de substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) 03 (três) Representantes do Poder Público:

Membro Titular – Sergio Arnaldo Braz, RG 19.827.579-1 e CPF 081.130.948-73, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Derci de Fátima Andolfo, RG 11.891.395-5 e CPF 024.790.128-03, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Titular – Valeria Cristiane Rosa e Silva, RG 52.421.830-4 e CPF 301.713.648-56, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Guilherme Amaral Garrido, RG: 52.741.574-1 e CPF 411.688.918-09, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Titular – Ceci Oliveira Pentead, RG 13.627.263-0 e

CPF 037.330.248-77, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Suplente - Leopoldo Perazzo Pizzoli, RG 24.458.111-13 e CPF 120.817.898-92, Secretaria Municipal de Saúde.

(...)"

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde ora nomeados será pelo período restante do mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 5º, § 6º da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações, contados a partir da posse.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.931, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.385, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição de Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI) e sobre a nomeação de seus membros.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016 e alterações, que dispõem sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com referida Lei Federal, os Municípios poderão instituir comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, cabendo ao Poder Executivo indicar o órgão responsável por sua coordenação;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 12.574, de 5 de agosto de 2025, institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que a necessidade de instituição de Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI) e da nomeação de seus membros;

CONSIDERANDO, por fim, o consta do processo administrativo nº. 41.637/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPI), conforme art. 7º da Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016 e alterações, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 2º Ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPPPI) compete:

- I** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - elaborar o Plano de Ações Estratégicas do Comitê, o qual conterá os principais objetivos, iniciativas e metas;
- III** - propor a Política Municipal para a Primeira Infância, em articulação com o Plano Municipal pela Primeira Infância e a legislação correlata;
- IV** - estabelecer indicadores referentes à primeira infância, os quais comporão a base de análise e de avaliação da Política Municipal para a Primeira Infância;
- V** - elaborar estratégias de monitoramento e avaliação das ações constantes da Política Municipal para a Primeira Infância e dos métodos e instrumentos propostos, com vistas ao fortalecimento dos serviços públicos existentes; e
- VI** - divulgar, a cada 2 (dois) anos, relatório de avaliação dos trabalhos do Comitê e da Política Municipal para a Primeira Infância, incluídos os indicadores, as metas e as ações destinadas à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPPPI) é composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Livia Bachiega Yamamura, matrícula 19.830;
Suplente: Elaine Aparecida Pizzini, matrícula 14.169.

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Hellen da Silva Alves, matrícula 4572;
Suplente: Tatiane Maleski Bazilio, matrícula 24.648.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carolina Brandão Armando, matrícula 24.743;
Suplente: Débora Alves de Brito Jacinto, matrícula 21.179.

d) Programa Primeiríssima Infância:

Titular: Camila Pimentel Machado Gonçalves, matrícula 21.084;
Suplente: Danielle Rodrigues Pinto Siqueira, matrícula 6157.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba – CMDCA:

Titular: Cintia Yara Silva Barbosa, matrícula 29.152;
Suplente: Sonia Regina de Souza Dias Cordeiro, matrícula 21.458.

b) Casa de Saúde Stella Maris:

Titular: Giovana Souza Melo, matrícula 1458
Suplente: Janaina Gomes de Moraes, matrícula 11513

c) Pastoral da Criança:

Titular: Julia de Fátima Umbelino, CPF nº 352.208.806-91;
Suplente: Raquel Fernanda Souza dos Santos, CPF nº 354.896.468-02.

d) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Caraguatuba:

Titular: Ana Caroline Lima Vieira, CPF nº 410.919.298-66;
Suplente: Luciana Aparecida Gomes, CPF/MF nº 093.364.346-24.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMIPPPPI) será coordenado e presidido pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatuba – CMDCA, com o apoio das Secretarias Municipais indicadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatuba, 14 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.386, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nova denominação da unidade escolar CEI/ EMEI Profª Maria Carlita Saraiva Guedes, localizada no bairro Morro do Algodão.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 86, de 24 de junho de 2003 criou e denominou o CEI (Centro de Educação Infantil) e a EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), ambos no Bairro Morro do Algodão, da Rede Municipal de Ensino, como novas unidades da administração Municipal, instaladas na Travessa Cinco, nº 75, com a denominação de CEI "Profª Maria Carlita Saraiva Guedes" e EMEI "Profª Maria Carlita Saraiva Guedes", nos termos da Lei Municipal nº 739, de 19 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO que, segundo o informado pela Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2026, referida unidade escolar atenderá também estudantes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo, portanto, necessária a alteração de sua denominação para CIEFI “Profª Maria Carlita Saraiva Guedes”;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº. 47.992/2025;

DECRETA:

Art. 1º A unidade escolar CEI/EMEI “Profª Maria Carlita Saraiva Guedes”, localizada na Travessa Cinco, nº 75, bairro Morro do Algodão, criada e denominada pelo Decreto Municipal nº. 86, de 24 de junho de 2003, passa a denominar-se CIEFI “Profª Maria Carlita Saraiva Guedes”.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais

necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar, bem como providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/ KART/BIKE, PARA O EVENTO XX CAMPEONATO BRASILEIRO KYOKUSHINKAIKAN DE KARATE DE CARAGUATATUBA, NO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL UBALDO GONÇALVES (CEMUG).

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas no Centro Esportivo Municipal Ubaldo Gonçalves (Cemug), em 22 de novembro de 2025, para prestação de serviços por food truck/kart/bike, durante o evento XX Campeonato Brasileiro Kyokushinkaikan de Karate, nos termos deste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em participar da exploração de serviços de food truck/kart/bike, no evento XX Campeonato Brasileiro Kyokushinkaikan de Karate, que será realizado na Centro Esportivo Municipal Ubaldo Gonçalves (Cemug), em 22 de novembro de 2025.

1.2. Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:

- 01 para food truck/kart/bike de Cachorro Quente;
- 01 para food truck/kart/bike de Lanches Artesanais e Hamburgueres;
- 01 para food truck/kart/bike Frango Frito Tradicional (tiras, pedaços, coxinhas da asa, baldes).
- 01 para food truck/kart/bike de Açaí e Sucos;

1.2.1. **Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.**

1.3. Serão considerados: a diversidade de produtos a serem comercializados e a ordem de protocolo de inscrição.

1.4. A organização se reserva o direito de realizar ajustes na distribuição dos food truck/kart/bike, caso necessário, visando atender à logística e às normas regulamentares do evento.

1.5. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de vagas de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição está aberta a todos os estabelecimentos que possuam foodtruck/kart/bike devidamente regulamentado.

2.2. A inscrição será feita pelo formulário disponível em <https://forms.gle/5iqBPYhmjxbZBnPi7>, no período de 17 de novembro até às 10h do dia 19 de novembro de 2025.

2.3. Para a inscrição, o proprietário deverá anexar:

- a) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- b) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) Cópia do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

(apenas para food trucks);

f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;

h) Fotos do food truck/kart/bike;

i) CADASTUR - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio>).

2.3.1. Para participação, o inscrito não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.4. O resultado será publicado em 19 de novembro de 2025, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.5. O valor da taxa de inscrição para os habilitados será de:

- Para food truck/kart/bike de Cachorro Quente; Lanches Artesanais e Hamburgueres; e Frango Frito Tradicional (tiras, pedaços, coxinhas da asa, baldes): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Para food truck/kart/bike de Açaí e Sucos: R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.5.1. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.5.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks/karts/bikes nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os espaços funcionarão das 08h às 20h no dia 22 de novembro de 2025.

3.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

3.3. **Será de responsabilidade dos comerciantes:**

- a) **disponibilizar mesas e cadeiras, e garantir a limpeza dos espaços da Praça de Alimentação;**
 - b) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas produtos autorizados;
 - c) cumprir os horários de funcionamento;
 - d) custear e suportar todos os equipamentos, insumos, móveis, utensílios, profissionais e outros necessários ao funcionamento de seu espaço;
 - e) instalar banner ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e dos produtos comercializados com seus respectivos preços;
 - f) garantir que seus funcionários estejam devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;
 - g) atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal. Extintores, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso;
 - h) facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria;
 - i) utilizar embalagens e materiais descartáveis;
 - j) comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento;
 - k) designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.
- 3.4. **É expressamente proibido:**
- a) a transferência, cessão ou sublocação do espaço;
 - b) a **venda de bebidas alcoólicas;**
 - c) a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks/

karts/bikes no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes;
 d) panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento;
 e) a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro;
 f) descartar óleo de cozinha na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;
 g) a participação de funcionários menores de 18 anos.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

4.2. Os responsáveis pelos trucks/karts/bikes serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento, se aplicável.

4.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

5.3. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.4. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 17 de novembro de 2025.

BIANCA COLEPICOLO
 Secretária Municipal de Turismo

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Gestão Tributária, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF/CNPJ	P.A
VANDER COSTA DE LIMA	262.***.***-06	25.879/2020
MARCOS COVRE	057.***.***-44	13.554/2020
WANDERLEY SAMUEL PEREIRA	152.***.***-58	3.907/2021
JOSE ELIAS CAPIOTTO MOUSSE	427.***.***-71	5.561/2021
ADENI DE SOUZA LIMA	104.***.***-20	28.096/2020
MAURICIO MACIEL SHIRAIISHI	268.***.***-90	5.560/2021
ROBERTO FERREIRA BERNARDES	013.***.***-40	4.527/2021
ADRIANO LEO LEITE	347.***.***-17	1.782/2021

SEBASTIAO COSTA DE ARAUJO	114.***.***-65	2.990/2021
ELIANA DA SILVA LOPES	276.***.***-94	29.352/2020
SILVANA DE LIMA DOS REIS	150.***.***-47	5.401/2019
OSVALDO JOSE FREITAS	680.***.***-49	20.878/2020
ANA CRISTINA HANAUER	277.***.***-87	20.877/2020
JANIO URBANO MARINHO	628.***.***-34	2.166/2021
JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	022.***.***-15	28.906/2020
EDSON MARQUES DOS SANTOS	067.***.***-70	3.960/2021
ANTONIO AUGUSTO BARREIRA	073.***.***-96	2.936/2021

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 82/2025 – PI 34.030/2025 – PC 641/2025 – Edital 111/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA COM INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.**

Abertura: **03/12/2025 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 075/2025; *R E S O L V E*: Art. 1.º - Fica concedida pensão por morte em benefício do Sr. Helder Okubo, CPF. nº 20X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge, T. K. O., CPF. nº 37X.XXX.XXX-XX, na condição de filho, como únicos dependentes da ex-servidora aposentada Sra. Margarete Shizuka Uemura Okubo, CPF: 15X.XXX.XXX-XX, falecida em 11 de agosto de 2025, matrícula 493, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 6º, inciso II e § 7º, inciso III, alínea fº, da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 086/2025; *R E S O L V E*: Art. 1.º - Fica concedida pensão por morte em benefício do Sr. Elizabeth Viana Onofre de Oliveira, CPF. nº 05X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge, como única dependente

do ex-servidor aposentado Sr. Nelson de Oliveira, CPF: 78X.XXX.XXX-XX, falecida em 05 de setembro de 2025, matrícula 276, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 125 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III, alínea fº, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSÉ ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 076/2025; *R E S O L V E*: Art. 1.º - Fica concedida pensão por morte em benefício do Sr. Luiz Barbi, CPF. n.º 05X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge, como único dependente da ex-servidora aposentada Sra. Maria de Lourdes Barreto Barbi, CPF: 04X.XXX.XXX-XX, falecida em 11 de julho de 2025, matrícula 879, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III, alínea fº, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSÉ ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º; 049/2025. *R E S O L V E*: Art. 1.º – Fica concedida a aposentadoria por invalidez, a servidora L. T. M., matrícula funcional n.º 13.572, ocupante do cargo de Motorista II, CPF. n.º 05X.XXX.XXX-XX, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 17, §1º e §2º e artigo 18 da Lei Complementar de nº. 59, de 15 de novembro de 2015. Art. 2.º – A servidor receberá os proventos correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º § 5.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal, c/c. artigo 38, § 1º e 2º da Lei Municipal Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSÉ ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 032/2025; *R E S O L V E*: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, ao servidor A. C. O., matrícula funcional n.º 5.240, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, CPF. n.º 09X.XXX.XXX-XX, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 17, §2º e §3º e artigo 19 da Lei Complementar de nº. 59, de 15 de novembro de 2015. Art. 2.º – O servidor receberá os proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, de acordo com o artigo 6.º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da mesma emenda, c/c. artigo 125 da Lei Municipal Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

ETAPA 1 - CREDENCIAMENTO - LISTA 36

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc, torna pública a 36ª Lista de classificados do Edital 08/2025, de acordo com a decisão da Comissão de Seleção:

CREDENCIADOS:

ARTISTA/GRUPO COMPANHIA/BANDA	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO
PONTO DE CULTURA ZAMBÔ	PONTO DE CULTURA ZAMBÔ	60
THIAGO FERNANDES	THIAGOHENRIQUE FERNANDES COELHO	50
BANDA UNIÃO RASTA	GIOVANI ATILIO FIORASO CESTINI	46,1
PEPE BUENO E OS ESTRANHOS	MARCELO ANTUNES BUENO	45
ALEXANDRE MARINHO NUNES	ALEXANDRE MARINHO NUNES	53,2
OSCAR ALEJANDRO FABIAN D'AMBROSIO	OSCAR ALEJANDRO FABIAN D'AMBROSIO	53,6
PAULO EDI DE OLIVEIRA	PAULO EDI DE OLIVEIRA	60
FILHOS DE DIONÍSIO	DEBORAH D'ONOFRIO BARBOSA	36

GRUPO ENCRESPOU	BERNARDO CRISTELLI	30
ITALO MAGALHÃES / MG TREINAMENTOS	ITALO RENNO DE MAGALHÃES SILVA	36
BRILHO DA MATA	FLÁVIO ROBERTO FARIA	47,4
GRUPO RT	MARIA ROGÉRIA THOMÉ	60
PALHAÇO FUSQUINHA	PAULO GALINDO DA CUNHA	48
BELLACIA	PLÍNIO AUGUSTO	50.2
AMADEU MATOS E GRUPO	AMADEU MATOS	42,8
MAURICI CARUSO	PAULO FARES	55
OS KARECAS	KEYLA BAKOS DE SOUSA	45
TIA MARI SHOW E BANDA	MARIANA DE ARAÚJO LOPES	31
CIA PHILADERPHO	MARISA ROSSI OLIVEIRA DE LIMA	43
RIQUIM VAQUEIRO	IVANALDA GUEDES	36

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2025.
ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Processo Interno nº 14099/2025 – Processo de Compras nº 19/2025 – **Contrato nº 32/2025**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.**
Item 01 – Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
Contratada: **CRUZENSE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.605.715/0001-55 com o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data 11/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Processo Interno nº 14099/2025 – Processo de Compras nº 19/2025 – **Contrato nº 33/2025**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.**
Item 02 – Serviços de Copeiragem. Contratada: **CRUZENSE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.605.715/0001-55 com o valor global de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data 11/11/2025.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO